DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone: (016) 3386-9000
E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

CONVITE Nº 023/2023

DESPACHO DE JULGAMENTO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DOBRADA.**

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa TCA SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, em razão de ter sido considerada inexequível a sua proposta de menor valor global, sendo por consequência, desclassificada do certame em análise.

No presente caso, a desclassificação se deu porque a proposta de menor valor global apresentada oficialmente pela recorrente (R$ 97.041,68) foi ofuscada por conta de divergência ou erro de cálculo na somatória de apenas três itens da planilha de custos identificados pela comissão licitatória (itens 2.4, 4.4 e 6.4), cuja soma de item por item totalizaria um valor pouco menor (R$95.020,79) do que a proposta final efetivada, levando a Comissão optar por sua desclassificação por proposta inexequível nos termos do artigo 48, da lei 8666/93.

No caso em tela, buscou-se sedimentar o presente parecer nos casos similares analisados e solucionados pelo TCU (Tribunal de Contas da União) por nos parecer as soluções adotadas mais adequadas para a busca da melhor **vantagem qualificada** para a Administração Pública Municipal.

Compreende-se possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade **não pode resultar em aumento do valor total já registrado** que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Essa é a regra adotada pelo TCU, senão vejamos:

> *"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).."*
> *"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)."*
> Tirado da página do sitio eletrônico: https://www.olicitante.com.br/correcao-da-planilha-desclassificacao-licitante/

De acordo com corrente majoritária do TCU, é dever da administração promover diligências para saneamento de eventuais falhas na proposta desde que não resulte em majoração do valor inicialmente proposto, sendo possível o reajuste de erros nas planilhas de forma a se ajustar efetivamente ao valor final proposto como, no caso, menor valor global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone: (016) 3386-9000
E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

No caso em tela o erro se dá na somatória de apenas três itens, cuja soma global (menor) não atingiria a proposta global final (maior) efetivada e comprometida pela licitante, ora recorrente, bastando um ajuste, nestes itens para sanear o certame, desde que não fosse necessário apresentar informações ou documentos novos (art. 43, §3º) que deveriam originalmente já constar da proposta. Neste sentido poderia diligenciar a Comissão de Licitações em busca da melhor e mais vantajosa oferta, moderando o formalismo rígido em benefício do bem público.

> *"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)"*

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, verifica-se com base no entendimento do TCU, que o ajuste sem a alteração do valor global representaria apenas o detalhamento ou desdobramento do preço (maior) já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas, respeitando-se a vedação na apresentação de novos documentos ou informações como acima mencionado.

Além disso, O Anexo VII-A, Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, parte integrante da IN nº 5, de 26 de maio de 20217, regra utilizada pela Administração Federal, em seu item 7.9., prevê que:

> *7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;* https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada

Neste passo, em que pese o julgamento adotado anteriomente, é o presente julgamento para dar provimento em parte ao recurso ora interposto pela TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP, a fim de que a Comissão de Licitações determine e diligencie no sentido de possibilitar a recorrente a corrigir os erros de somatória dos itens divergentes apontados, de forma que se adeque corretamente a sua proposta final, observando a vedação de apresentação de informações ou documentos novos que, originalmente, deveriam estar presentes juntos com a proposta final apresentada dentro dos prazos previstos para o julgamento em tela.

Dobrada, 13 de novembro de 2023.

WILLIAN CARLO NEGRI PEREIRA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

LEILSON ROBERTO FRANCELINO
Comissão Permanente de Licitações
Membro

JOSE PAULO CAETANO ALVES
Comissão Permanente de Licitações
Membro

RESULTADO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

Esgotado o período de recurso, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA, torna público o RESULTADO FINAL do Edital da LEI PAULO GUSTAVO, em conformidade com o disposto na Lei Federal Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

Segue abaixo a relação dos artistas contemplados:

Produção audiovisual

Davi Vitor Otoniel Salatino
CPF: 363.879.558-66
Projeto: Documentário “Dobrada - a cidade da música”

Lucas Matheus da Silva Sabio
CPF: 409.548.968-58
Projeto: Documentário “Pais atípicos”

Jenyfer Caroline Alves
CPF: 407.852.368-03
Projeto: documentário “inicio da tradição festa do peão de Dobrada”

Francielle Patricia Alcides
CPF: 416.870.888-88
Projeto: mini-documentário "ateliê da natureza”

Osvaldo Alcides Neto
CPF: 491.586.958-00
Projeto: curta metragem de animação "a importância da educação”

Caio Augusto Donda Rodrigues
CPF: 337.916.428-39
Projeto: Documentário “Prólogo”

Gerson Carlos Eduardo
CPF:178.609.588-21
Projeto: Documentário “a produção literária popular no ensino de jovens e adultos"

O valor do fomento aos projetos será de R$: 6.676,65

Outras Áreas da Cultura:

Johnny Jose Pereira Novaes
CPF: 305.640.548-36
Contrapartida: apresentação Musical gratuita

Daynara Carvalho Sousa
CPF: 425.752.948-27
Contrapartida: Apresentação Musical Gratuita

Bruna Oliveira Ferreira
CPF: 491.574.718-27
Contrapartida: apresentação ou Aula de violão gratuitas

Paulo Sergio Fernandes da Silva
CPF: 365.395.428-28
Contrapartida: Oficina de desenho ou tatuagem

José Romilson Vasconcelos do nascimento
CPF: 025.113.644-25
Contrapartida: oficina gratuita de capoeira

Mariana Eliza Cimatti Germano
CPF: 295.803.298-18
Contrapartida: Apresentação de Dança

João Vitor Caparrazzo de Oliveira
CPF: 497.713.668-31
Contrapartida: oficina de grafite

Anelize Prata do Prado
CPF: 057.319.628-12
Contrapartida: Apresentação ou oficina de dança

Patricia Maria do Nascimento Marques
CPF: 329.253.008-39
Contrapartida: apresentação ou oficina Musical

Flaviano da Silva
CPF: 366.292.818-37
Contrapartida: oficina ou apresentação de dança

O valor da premiação aos artistas locais é de R$ 2.543,24

Os artistas acima relacionados, devem aguardar a transferencia dos recursos. Apos o recebimento, nos devidos prazos, descritos em seus projetos, apresentar o projeto proposto, bem com as contrapartidas ofertados ao poder público e a comunidade local.

Dobrada, 08 de dezembro de 2023.

Secretaria de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Dobrada.